

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE – MG, REALIZADA NO DIA 15 (QUINZE) DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NO HORÁRIO DAS VINTE HORAS.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no horário das vinte horas, no Salão de Reuniões do Sindicato dos Produtores Rurais, sito a Avenida Oscar Ornelas, nº 143, Bairro Centro, Cabo Verde/MG, pelo período compreendido entre 05 de dezembro de 2022 a 05 de junho de 2023, conforme cronograma de execução da obra constante no processo licitatório Pregão 02/2022, já devidamente homologado, sob a Presidência do Vereador Luiz Carlos Ribeiro, e Secretariada pelo Vereador Primeiro Secretário, Vanderlei Aparecido Braga, reuniu-se a Câmara Municipal de Cabo Verde, em caráter Extraordinário, devidamente convocada na forma regimental, com presença verificada dos Senhores(as) Vereadores(as): Daniel Galdino Barbosa Filho, João Paulo de Moraes, Juscelino Tereza, Luiz Carlos Ribeiro, Máisa Renata Batista Gianini, Pedro Sérgio Aparecido, Vanda Célia da Silva, Vanderlei Aparecido Braga e Vitor Espedito Megda. Em seguida, passa-se a **ORDEM DO DIA**. Na sequência o Sr. Presidente solicita ao primeiro Secretário, Vereador Vanderlei Aparecido Braga que proceda a leitura do Parecer referente ao Projeto de Lei nº 02/2023, de autoria da Câmara Municipal, que, **EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 2.654/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS RUIDOSOS NO MUNICÍPIO DE CABO VERDE.”** Na sequência submete o referido Projeto de Lei a apreciação, discussão e votação dos Senhores Vereadores. Os(as) Senhores(as) Vereadores(as) podem se manifestar. A Vereadora Vanda Célia da Silva diz que este Projeto de Lei 02/2023 é uma emenda a uma Lei Municipal já existente, trata-se da Lei nº 2.654/2021, na qual já consta a proibição desta prática. Lembra que após a sanção desta Lei aconteceu conscientização através da internet, panfletos e outros meios, mas a Lei não está sendo cumprida faltando ainda a regulamentação da mesma pelo Executivo. Assim, esta emenda propõe algumas mudanças, onde o não cumprimento da mesma acarretará em multas, pois munícipes cobram a efetividade desta Lei. Vale ressaltar o quanto a soltura de fogos prejudica humanos e animais, e há várias formas de se comemorar, sem ter que fazer barulho com fogos. Já presenciamos aqui através de vídeos o quanto que pessoas autistas sofrem com a soltura de fogos, pois tem uma audição sensível a estes artefatos ruidosos, sem contar a quantidade de cães que já morreram por conta do desespero diante do barulho provocado pelos fogos. Por existirem tantos pontos negativos quanto a esta prática de soltura de fogos é que está propondo esta emenda à Lei já existente e que todos continuem nesta campanha de conscientização sobre a não soltura dos fogos. De uso da palavra o Vereador Vitor Espedito Mega se diz contrário a aprovação deste Projeto de Lei, principalmente por ser católico, e em nossa religião existe esta tradição de no dia da Nossa Senhora Aparecida soltar fogos, também em festas juninas tradicionais nos Bairros e Cidade. Assim, se diz totalmente contrário a este Projeto. O Vereador Vanderlei Aparecido Braga manifesta seu voto favorável a aprovação deste Projeto, pois há tempos vem lutando para que este Projeto seja colocado em prática em nosso Município, e ainda não foi possível, existem os dias de comemoração, mas nada é mais importante que a preservação e qualidade da vida

humana, e também dos animais que sofrem com esta prática desnecessária. O Vereador Daniel Galdino Barbosa Filho se manifesta totalmente favorável a aprovação deste Projeto de Lei. De uso da palavra a Vereadora Máisa Renata Batista Gianini também se diz totalmente favorável a aprovação deste Projeto, pois acredita no respeito a vida humana e também dos animais que tanto são prejudicados com esta prática de soltura de fogos. Lembrando que nesta vida temos maneiras de comemorar, e desde que estamos prejudicando qualquer tipo de vida deixa-se de ser algo saudável e responsável. O Projeto de Lei é aprovado pelos Vereadores(as): Daniel Galdino Barbosa Filho, Máisa Renata Batista Gianini, Pedro Sérgio Aparecido, Vanda Célia da Silva, Vanderlei Aparecido Braga e reprovado, com votos contrários dos Senhores Vereadores: João Paulo de Moraes, Juscelino Tereza e Vitor Espedito Megda, sem emenda. **Parecer.** Apiciada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a propositura recebeu parecer favorável à sua discussão e votação em Plenário. Apiciado pelas demais comissões permanentes, o projeto recebeu parecer favorável à sua discussão e votação em plenário, pois trata-se de uma emenda à Lei Municipal nº 2.654/2021, proposta por esta Casa Legislativa, a qual proíbe o uso de fogos de artifício ruidosos no município de Cabo Verde-MG. É amplamente conhecido que a manipulação de fogos de artifício explosivos resulta em acidentes graves, como queimaduras, cortes, amputações, lesões oculares, danos auditivos e até morte. Além disso, esses fogos causam traumas irreversíveis aos animais, que possuem audição sensível, como cães e gatos. O barulho intenso e repentino dos fogos de artifício os coloca em um estado de desespero, levando-os a fugir, se machucar, entrar em pânico, desmaiar e até morrer. Também é sabido que os fogos de artifício representam uma grande ameaça para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente têm hipersensibilidade sensorial a estímulos ambientais e sonoros. Mesmo um ruído de menor intensidade, como o latido de um cachorro ou a buzina de um carro, pode causar pânico nessas pessoas. Além disso, os estrondos dos fogos de artifício também causam grande desconforto a pacientes hospitalizados, que já estão com a saúde debilitada. Diante de tudo o exposto, é evidente que a Lei Municipal nº 2.654/2021, em vigor desde 10 de agosto de 2021, não foi devidamente regulamentada pela administração municipal e não está sendo aplicada no município. Portanto, é necessário utilizar meios efetivos para alcançar o objetivo real proposto por essa lei, razão pela qual busca-se a imputação de sanções financeiras, visando coibir tal prática. São contrários a aprovação do referido Projeto de Lei os Vereadores: João Paulo de Moraes, Juscelino Tereza e Vitor Espedito Megda. O Projeto de Lei é aprovado pelos Vereadores(as): Daniel Galdino Barbosa Filho, Máisa Renata Batista Gianini, Pedro Sérgio Aparecido, Vanda Célia da Silva, Vanderlei Aparecido Braga e reprovado, com votos contrários dos Senhores Vereadores: João Paulo de Moraes, Juscelino Tereza e Vitor Espedito Megda, sem emenda. Os(as) Vereadores(as) que estiverem de acordo com a aprovação do referido Projeto de Lei permaneçam como estão. O Projeto de Lei é aprovado pelos Vereadores(as): Daniel Galdino Barbosa Filho, Máisa Renata Batista Gianini, Pedro Sérgio Aparecido, Vanda Célia da Silva, Vanderlei Aparecido Braga e reprovado, com votos contrários dos Senhores Vereadores: João Paulo de Moraes, Juscelino Tereza e Vitor Espedito Megda, sem emenda. Na sequência o Sr. Presidente

solicita ao primeiro Secretário, Vereador Vanderlei Aparecido Braga que proceda a leitura do Parecer referente ao Projeto de Lei nº 2.252/2023 que, **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS – COMBEA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Na sequência submete o referido Projeto de Lei a apreciação, discussão e votação dos(as) Senhores(as) Vereadores(as). Os(as) Senhores(as) Vereadores(as) podem se manifestar. Todos(as) Vereadores(as) se manifestam favoráveis a aprovação deste Projeto em discussão. **Parecer.** Apreciada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a propositura recebeu parecer favorável à sua discussão e votação em Plenário. Apreciado pelas demais comissões permanentes, o projeto recebeu parecer favorável à sua discussão e votação em plenário, pois prevê a criação do COMBEA, que será um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável por formular políticas públicas e propor ações relacionadas à proteção e ao bem-estar dos animais. Além disso, o projeto institui o FUMBEA, que será um fundo financeiro destinado a captar recursos para a implementação de ações voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais. O fundo poderá receber doações, repasses de recursos públicos, convênios e outras fontes, e será administrado pelo COMBEA. A criação do COMBEA e do FUMBEA visa fortalecer a política de proteção animal no município, envolvendo diferentes atores e garantindo recursos para a realização de ações efetivas. Com a aprovação do parecer favorável nas comissões permanentes, o projeto está apto a ser discutido e votado em Plenário, onde os vereadores irão deliberar sobre sua aprovação e possível implementação. O Projeto de Lei é aprovado, por todos Vereadores presentes, sem emenda. Os Vereadores que estiverem de acordo com a aprovação do referido Projeto de Lei permaneçam como estão. O Projeto de Lei é aprovado, por todos(as) Vereadores(as) presentes, sem emenda. O Sr. Presidente anuncia a aprovação do Projeto de Lei nº 02/2023 de autoria da Câmara Municipal e Projeto de Lei nº 2.252/2023 por todos(as) Vereadores(as) presentes, sem emenda. A gravação desta Reunião fica salva em arquivo eletrônico em sua integralidade, caso haja alguma dúvida por parte de algum(a) Vereador(a) sobre sua fala, devendo o(a) Vereador(a) se manifestar em tempo hábil, para a devida correção, antes da aprovação desta Ata. Nada mais havendo para tratar, para constar, agradece a presença de todos a mais esta Reunião e deixa marcada a próxima para o dia 19 de maio de 2023 (Sexta-Feira) às 19:00 horas, no Salão do Colégio, onde realizaremos homenagens as Mulheres de nosso Município. E eu Assessora Legislativa, lavro a presente Ata que, depois de submetida ao Plenário, se aprovada, vai por todos assinada.

Daniel Galdino B. Filho

João Paulo de Moraes

Juscelino Tereza

Luiz Carlos Ribeiro

Maísa Renata Batista Gianini

Pedro Sérgio Aparecido

Vanda Célia da Silva

Vanderlei Aparecido Braga

Vitor Espedito Megda

OBSERVAÇÕES: _____

ESTE ESPAÇO EM BRANCO FICA INUTILIZADO.